



# PREFEITURA DE LAJINHA

**Lei nº 1.823, de 11 de dezembro de 2024.**

“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajinha/MG, obedecerá às disposições desta lei.

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 131.505.979,96 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e Executivo, seus fundos e órgãos da Administração, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A receita Orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$ 131.505.979,96 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), na forma estabelecida nos Anexos que compõem esta lei.

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Fontes de Recursos e Categoria Econômica, conforme dispostos abaixo.

**Art. 4º** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento, por Órgãos e funções.

**Art. 5º** - A despesa orçamentária total é de R\$ 131.505.979,96 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), na forma detalhada, e será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento;

Parágrafo único - Do montante fixado no caput, são destinados para reserva de contingência o valor de R\$ 131.505.979,96 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), que será destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025.

  
João Rosendo Ambrósio de Medeiros  
Prefeito Municipal  
028.944.600-14



# PREFEITURA DE LAJINHA

**Art. 6º** - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 5º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 7º** - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da administração, com a finalidade e reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo incluir novas fontes de recursos em cada ação, bem como, elemento de despesa se necessário.

**§ 1º.** No limite estabelecido no caput deste artigo poderá o Executivo Municipal destinar recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro.

**Art. 8º** - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor apurado, com a utilização dos seguintes recursos;

**I** - superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurados no balanço patrimonial de 31/12/2024;

**II** - excesso de arrecadação verificado no exercício.

**III** - realizar operação de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observando os preceitos legais aplicáveis a matéria.

**Art. 9º** - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimativa, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

**Art. 10** - Para cumprimento do artigo 29-A, da constituição Federal, fica - estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 2025.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 11 de dezembro de 2024.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal